



Número do Processo: 177/21.

Comissão de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERA A LEI Nº 2.459  
DE 05 DE MAIO DE 1997, PARA INCLUIR O HINO DE  
GOIÁS, HINO À BANDEIRA NACIONAL E O HINO DA  
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL. VOTO FAVORÁVEL.

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton Espíndola que “altera a Lei nº 2.459 de 05 de maio de 1997, para incluir o Hino de Goiás, Hino à Bandeira Nacional e o Hino da Independência do Brasil”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Analizando a proposição, percebo que ela é oportuna e conveniente para o município de Anápolis. Isso, pois ao instituir a obrigatoriedade de execução dos hinos acima elencados nas escolas públicas e privadas, incentiva o civismo das crianças e dos adolescentes.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 02 de

de 2022.

Vereador(a) Relator(a)